



Câmara M. de Delmiro Gouveia

PROT. Nº 000 - nº 261

Em 04/01/2008

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CC 12.224.895/0001-27

Lei n.º 917/07

De: 28 de dezembro de 2007

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, O PROGRAMA VIVER SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Delmiro Gouveia, o Programa Viver sem Fome, que consistirá na distribuição diária de 05 (cinco) pães e de 01 (um) litro de leite aos seguimentos abaixo identificados, sendo este Programa destinado às ações que visam o desenvolvimento adequado dos cidadãos e suas famílias, o que resultará na diminuição da pobreza, na melhor qualificação e formação do cidadão, e, por conseguinte, no menor investimento do Estado em políticas de assistência social, inclusive com a diminuição da criminalidade.

**§ 1º** - Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá ser:

- a) Família em situação de vulnerabilidade, cuja renda seja inferior a 1/4 do salário mínimo;
- b) crianças com até 06 (seis) anos de idade, sendo priorizadas aquelas que estão em situação de risco nutricional;
- c) idosos com osteoporose, com famílias numerosas, que estejam sobrevivendo apenas de eventual aposentadoria obtida;
- d) famílias assentadas e quilombolas, que obedeçam aos critérios acima mencionados.

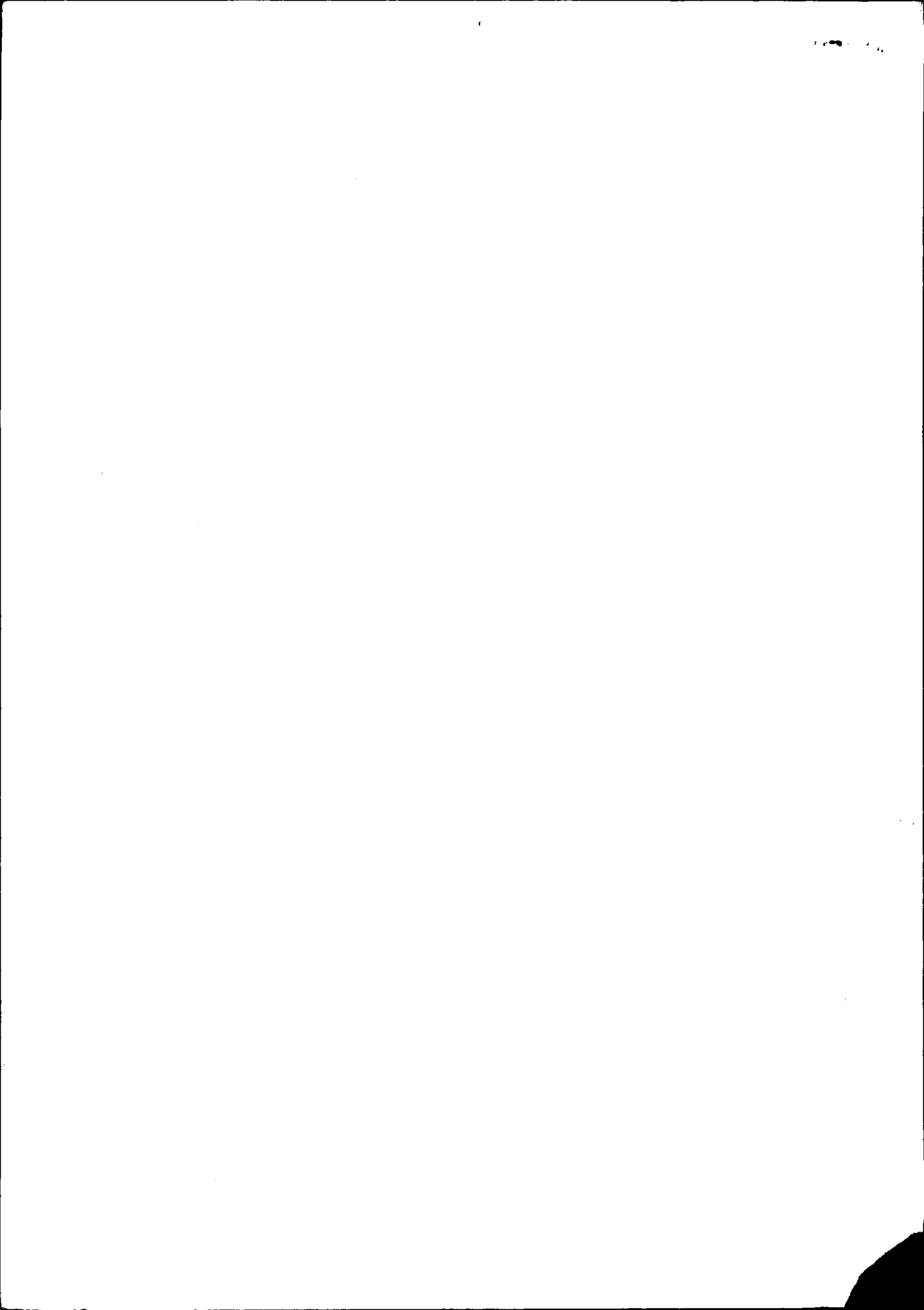
**§ 2º** - Será fornecido, por dia, 05 (cinco) pães e 01 (um) litro de leite para cada um dos beneficiados acima identificados.

**§ 3º** - A concessão dos benefícios de que trata o presente poderá ser cumulativa com qualquer outro programa existente, notadamente Federal e Estadual.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos básicos:

**I** - promover a boa e adequada alimentação e sobrevivência dos beneficiados, que se tratam, pois, de seguimentos carentes e sem assistência;

**II** - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional dos beneficiados;





## ESTADO DE ALAGOAS

### Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

**III** - estimular a emancipação sustentada das famílias;

**IV** - promover a socialização da alimentação e condições de vida, o que facilitará na participação de aludidos seguimentos nas decisões e no destino da cidade de Delmiro Gouveia e sua população;

**V** - promover a formação do cidadão, na amplitude da palavra, como também inseri-lo no mercado de trabalho.

**VI** - diminuir e erradicar a pobreza, como a violência e a criminalidade.

**Art. 3º** - Tem ainda o Programa como finalidade precípua, criar meios para que os beneficiários possam inserir-se no mercado de trabalho, melhorando as condições vivenciadas por suas famílias, enfim criando oportunidades para que possam, sem a ajuda do Poder Público sobreviverem, em conjunto com a sua família, com necessária e desejada dignidade.

**Art. 4º** - A aferição do preenchimento dos requisitos, as inscrições no Programa e sua renovação, deverão vir a ser definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a avaliação sistemática e o acompanhamento periódico do Programa e seus beneficiários, sempre por meio de relatórios.

**Art. 6º** - O benefício do Programa Viver sem Fome será concedido ao beneficiário pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até enquanto perdurar aludida situação de vulnerabilidade ou precariedade, mediante laudo técnico favorável da Secretaria responsável pelo programa.

**§ 1º** - Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e acompanhamento periódico.

**§ 2º** - Poderá ser suspenso o benefício quando se comprovar que o beneficiário deixou de preencher, mesmo que temporariamente, qualquer um dos requisitos para o seu enquadramento.

**Art. 7º** - A perda do benefício far-se-á:

**I** - quando o beneficiado mudar de Município;

**II** - na hipótese do beneficiado deixar de atender, em definitivo, a qualquer um dos requisitos exigidos para o seu enquadramento em aludido programa.

**Art. 8º** - A concessão do benefício será interrompida quando forem descumpridas quaisquer das condicionalidades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** - O beneficiário ou o seu representante legal que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:





## ESTADO DE ALAGOAS

### Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 3641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

**I** - exclusão imediata do beneficiado do programa pelo prazo de 02 (dois) anos ou definitivamente, se reincidente;

**II** - obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, e corrigidos aplicando-se índices oficiais.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo não prejudicam a aplicação das sanções penais, quando couber.

**Art. 10** - Na constatação de ação ou omissão de servidor público municipal, concorrendo para o ilícito do artigo anterior, ou ainda inserindo ou fazendo inserir declaração não verdadeira em documento que produza efeito perante o Programa, aplicar-se-á, além das sanções penais e administrativas, multa no valor do dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados mediante aplicação de índices oficiais.

**Art. 11** - Os recursos financeiros para a realização do Programa Viver sem Fome são os consignados no Orçamento Municipal, bem como os correspondentes à dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social ou outros porventura destinados pelo Município de Delmiro Gouveia.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa, na forma do artigo anterior.

**Art. 13** - A fiscalização e o controle das ações previstas nesta Lei serão feitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**Delmiro Gouveia, 28 de dezembro de 2007**

  
**JOSÉ CAZUZA DE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

